



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 043/2024.

Dispensa Eletrônica nº 013/2024.

Forma de Execução: indireta.

Tipo de Licitação: menor preço global

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA**, com sede na Rua Dr. João Pinheiro, 228, Centro, na cidade de Rio Casca/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.715/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Roberto Ribeiro Reis, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação do Presidente da Câmara, realizará **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com critério de **julgamento de menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares vigentes, por meio do Agente de Contratação, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 12h00min do dia 04/11/2024 até às 07h59min do dia 11/11/2024.**
- Início da Sessão e Oferta de Lances: **Às 08h00min do dia 11/11/2024 – com duração de 06 (seis) horas.**
- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: Licitar digital
- Link: <https://licitar.digital>
- Critério de Julgamento: **Menor Preço**
- O modo de disputa desse certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 DO OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de prisma de mesa para identificação dos vereadores, que tomarão posse na legislatura de 2025/2028.

1.1- A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	prisma em aço inoxidável, com medidas de 25 cm de largura x 7 cm de altura, com a base de apoio formada pela dobra triangular de suas duas faces, constando em ambas o nome do parlamentar, o cargo de vereador(a) e o nome do cargo referente à Mesa Diretora, conforme o caso e partido. No canto esquerdo, o brasão da República Federativa do Brasil, também gravado no aço inox. As fotos exemplificativas se encontram no último anexo deste aviso.	12	R\$ 237,17	R\$ 2.846,04

1.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1. Alternativamente, o(a) Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Depois de declarada vencedora, a empresa terá 2 (duas) horas para inserir o cronograma físico financeiro de acordo com os lances ofertados, discriminando o valor de cada item.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos para habilitação:

A) A Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

B) O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

C) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

D) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

E) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

F) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

G) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

H) Declaração na qual conste que a empresa cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

I) Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em referência à empresa participante do certame.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.1.2. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Rio Casca e no sítio eletrônico oficial (<https://camarariocasca.mg.gov.br/licitacoes>).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.2.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8.13.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

8.13.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.13.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

8.13.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

8.13.7. ANEXO VII – FOTOS EXEMPLIFICATIVAS

Rio Casca, 29 de Outubro de 2024.

Roberto Ribeiro Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 043/2024
Dispensa 013/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a confecção de prismas de mesa para identificação dos vereadores, que tomarão posse na legislatura de 2025/2028.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

2.1. Os serviços serão fornecidos conforme as seguintes especificações:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	prisma em aço inoxidável, com medidas de 25 cm de largura x 7 cm de altura, com a base de apoio formada pela dobra triangular de suas duas faces, constando em ambas o nome do parlamentar, o cargo de vereador(a) e o nome do cargo referente à Mesa Diretora, conforme o caso e partido. No canto esquerdo, o brasão da República Federativa do Brasil, também gravado no aço inox. As fotos exemplificativas se encontram no último anexo deste aviso.	12	R\$ 237,17	R\$ 2.846,04

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a contratação pela necessidade de identificação dos vereadores, nas sessões que serão realizadas a partir da próxima legislatura.

4. VALOR ESTIMADO

R\$ 2.846,04 (dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução é simples, uma vez que o objeto atende por completo a necessidade.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para habilitação, especificados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser mantidos durante todo o prazo de contratação.

6.2. Os requisitos mínimos para a confecção do objeto se encontram especificados no quadro de especificações contido no Aviso, Termo de Referência ou Contrato.

7. DA FORMA, PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

7.1. O contratado deverá aguardar a ordem de fornecimento por parte da contratante, que especificará todos os dados para inserção nos prismas de identificação.

7.2 O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal localizada na RUA DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 228, CENTRO, RIO CASCA – MG - CEP: 35370-000, sendo todas as despesas de entrega custeadas pela contratada.

7.3. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias, após a ordem de fornecimento.

7.3. Em caso de dúvidas sobre a inserção dos dados no prisma de identificação ou características de confecção, a contratada poderá entrar em contato com a contratante, através do seguinte endereço eletrônico: camarariocasca@yahoo.com.br.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A prestação de serviços será acompanhada pelo fiscal de contrato, que fará o acompanhamento e anotações necessárias para a fiscalização da prestação de serviços exercidos pela contratada, além de outros procedimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

8.2. O recebimento inicial do objeto se dará como provisório.

8.3. O recebimento definitivo se dará em 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, no caso de nenhuma irregularidade ser constatada pelo fiscal de contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O critério para pagamento será o de efetiva entrega por unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para habilitação se encontram especificados no Aviso de Contratação Direta.

11. FASE DE LANCES

11.1. As condições para os lances se encontram especificadas no Aviso de Contratação Direta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá prestar o serviço com total zelo, considerando como tal o serviço que vise a evitar a danificação total ou parcial dos equipamentos.

12.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, exceto com as peças de reposição, no caso de manutenção corretiva.

12.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

12.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A contratada deverá informar a contratante sobre a necessidade a necessidade de manutenção preventiva em outros períodos, se necessário.

12.8. A contratada deverá cumprir todas as demais obrigações descritas no Aviso de Contratação, Termo de Referência e Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 031 0001 2.185/ 339030 -Ficha 33

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Os critérios de julgamento se encontram especificados no Aviso de Contratação Direta.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

16.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, após o recebimento do total ou partes do objeto.

16.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

16.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/21.

17.2. Em caso de prorrogação, o valor da contratação será atualizado, através da aplicação do INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O fiscal do contrato será designado pela Presidência

20. OBSERVAÇÕES

20.1. A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Rio Casca, 29 de outubro de 2024.

José Samuel de Paulo Oliveira

Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que o cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

A Empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição regular de menor aprendiz.



Local, data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADM. PÚBLICA**

A Empresa _____ CNPJ nº,
Endereço completo _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal
para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Endereço eletrônico:

Telefone para contato:

Nome do representante legal:

A empresa acima qualificada vem apresentar a presente proposta de preços para a confecção de placas/prismas de mesa para os vereadores da Câmara Municipal de Rio Casca:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	prisma em aço inoxidável, com medidas de 25 cm de largura x 7 cm de altura, com a base de apoio formada pela dobra triangular de suas duas faces, constando em ambas o nome do parlamentar, o cargo de vereador(a) e o nome do cargo referente à Mesa Diretora, conforme o caso e partido. No canto esquerdo, o brasão da República Federativa do Brasil, também gravado no aço inox. As fotos exemplificativas se encontram no último anexo deste aviso.	12	R\$	R\$

Observações sobre a proposta a ser apresentada:

a) Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- c) Será responsável pela relação negocial com a Câmara Municipal o(a) Sr.(a) _____, telefone: _____.
- d) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação a ser publicado, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- e) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação, assim como os custos com a respectiva entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Borda da Mata.
- f) Antes da confecção, deverá ser enviado ao Setor de Compras e Licitações o projeto das placas/prismas para aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
DISPENSA Nº ____/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA**, com sede no(a) Rua Dr. João Pinheiro, 228, Centro, na cidade de Rio Casca/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.019.715/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Roberto Ribeiro Reis, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	prisma em aço inoxidável, com medidas de 25 cm de largura x 7 cm de altura, com a base de apoio formada pela dobra triangular de suas duas faces, constando em ambas o nome do parlamentar, o cargo de vereador(a) e o nome do cargo referente à Mesa Diretora, conforme o caso e partido. No canto esquerdo, o brasão da República Federativa do Brasil, também gravado no aço inox. As fotos exemplificativas se encontram no último anexo deste aviso.	12	R\$ 237,17	R\$ 2.846,04



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O ato que autorizar a contratação direta;
- 1.1.3. A proposta da empresa contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma, prazo, local e condições para a execução do contrato se encontram especificadas no Termo de Referência.

3.2. A forma de gestão contratual se encontra especificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preço ao consumidor*), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Além das descritas no Aviso e demais anexos, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Rio Casca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto/representante legal aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto/representante da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ([art. 92, III](#))

13.1. A principal legislação aplicável será a 14.133/21, juntamente das legislações complementares, como por exemplo, as que tratam das microempresas, empresas de pequeno porte e demais pertinentes as contratações feitas pela Adm. Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, assinam o presente contrato, que será anexado ao procedimento físico e digital.

Rio Casca/MG, ____ de _____ de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante da Contratada

ANEXO VII – FOTOS EXEMPLIFICATIVAS

(Nas próximas páginas)





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

